

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**KAUANE BAVARESCO**

**GESTÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OS IMPACTOS DA RESOLUÇÃO  
CMN 4.966/2021**

**CHAPECÓ  
2025**

**KAUANE BAVARESCO**

**GESTÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OS IMPACTOS DA RESOLUÇÃO  
CMN 4.966/2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Mauro Dall'Agnol

**CHAPECÓ  
2025**

## **Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

Bavaresco, Kauane  
GESTÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OS IMPACTOS DA  
RESOLUÇÃO CMN 4.966/2021 / Kauane Bavaresco. -- 2025.  
58 f.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Mauro Dall Agnol

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de  
Bacharelado em Administração, Chapecó, SC, 2025.

1. Resolução CMN nº 4.966/2021. Cooperativas de  
crédito. Processos. Gestão e Concessão de crédito.. I.  
Agnol, Roberto Mauro Dall, orient. II. Universidade  
Federal da Fronteira Sul. III. Título.

**KAUANE BAVARESCO**

**GESTÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OS IMPACTOS DA RESOLUÇÃO  
CMN 4.966/2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 03/07/2025.

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO MAURO DALL'AGNOL  
Data: 15/07/2025 14:05:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Roberto Mauro Dall'Agnol – UFFS  
Orientador**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENISE BARTH  
Data: 15/07/2025 13:48:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dra. Enise Barth – UFFS  
Avaliadora**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI SÖTHE  
Data: 15/07/2025 13:32:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Ari Söthe – UFFS  
Avaliador**

Dedico esse trabalho aos meus pais, por  
sempre me incentivarem a continuar.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela vida, por ter me concebido força, saúde e sabedoria.

Aos meus pais e familiares, por todo amor, paciência, apoio, incentivo e acolhimento.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Roberto Mauro Dall'Agnol, pelos ensinamentos, disponibilidade e acompanhamento.

Aos colegas da agência, pela parceria, troca de ideias, aprendizados compartilhados e apoio durante o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço especialmente aos colegas Suélin e Jonathan, pela colaboração, sugestões valiosas e apoio constante durante a elaboração deste trabalho.

Aos meus amigos, que estiveram ao meu lado com palavras de motivação, escuta e muitas risadas, tornando essa jornada mais leve.

“A vida não é sobre esperar a tempestade passar, mas sim aprender a dançar na chuva. A verdadeira força está em persistir quando tudo parece incerto, e ainda assim acreditar que dias melhores virão”.

Vivian Greene

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo identificar e apresentar os principais impactos na operação de crédito, decorrentes da implementação das exigências da Resolução CMN nº 4.966/2021, realizando um estudo de caso em uma cooperativa de crédito sediada na região Sul do Brasil. A pesquisa foi de natureza qualitativa e abordagem descritiva, sendo baseada em dados secundários, a partir de documentos legais e da organização estudada, os quais foram analisados, segundo as variáveis impactadas pelo texto legal. A metodologia incluiu um roteiro de coleta de dados estruturado por etapas e categorias temáticas, permitindo a análise comparativa entre o modelo anterior, regido pela Resolução nº 2.682/1999, e o atual, sob a vigência da Resolução nº 4.966/2021. Os resultados evidenciam mudanças implementadas pela cooperativa, especialmente a nova segmentação de carteira, classificação de ativos problemáticos e novo modelo de provisionamento de resultados. Identificou-se que as novas normativas exigiram reformulações em diversos níveis da instituição, com impactos operacionais, ajustes táticos e reflexões estratégicas sobre risco e sustentabilidade financeira. O estudo contribui com subsídios relevantes para gestores, reguladores e pesquisadores do setor cooperativista.

**Palavras-chave:** Resolução CMN nº 4.966/2021. Cooperativas de crédito. Processos. Gestão e Concessão de crédito.

## **ABSTRACT**

This study aimed to identify and present the main impacts on credit operations resulting from the implementation of the requirements of CMN Resolution No. 4,966/2021, through a case study conducted in a credit cooperative located in the southern region of Brazil. The research was qualitative in nature and descriptive in approach, relying on secondary data obtained from legal documents and internal organisational records. These were analysed according to the variables affected by the legal text. The methodology included a structured data collection guide organised by stages and thematic categories, enabling a comparative analysis between the previous model, governed by Resolution N°. 2,682/1999, and the current model, under the provisions of Resolution N°. 4,966/2021. The results highlight changes implemented by the cooperative, particularly the new portfolio segmentation, classification of problematic assets, and the revised model for results provisioning. It was found that the new regulations required reformulations at various institutional levels, with operational impacts, tactical adjustments, and strategic reflections on risk and financial sustainability. This study offers relevant contributions for managers, regulators, and researchers within the cooperative sector.

**Keywords:** CMN Resolution No. 4,966/2021. Credit cooperatives. Processes. Credit management and granting.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Intermediação Financeira .....	20
Figura 2 - Linha do Tempo das Resoluções CMN/BCB sobre Crédito.....	27
Figura 3 - Estrutura do Sicoob .....	29
Figura 4 - Soluções Financeiras Normalmente Disponíveis para os Associados de Cooperativas Financeiras .....	30

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Os 5 Cs do Crédito .....	21
Quadro 2 - Os três pilares do Acordo de Basileia II .....	24
Quadro 3 - Princípios do Cooperativismo .....	28
Quadro 4 - Roteiro de Coleta de Dados .....	32
Quadro 5 - Dimensão 1: Análise normativa .....	34
Quadro 6 - Dimensão 2: Implementação na cooperativa X .....	34
Quadro 7 - Dimensão 3: Efeitos das adequações normativas .....	35
Quadro 8 - Dimensão 1: Análise normativa .....	36
Quadro 9 - Consequências da Classificação como Ativo Problemático .....	42
Quadro 10 - Dimensão 2: Implementação na cooperativa X .....	48
Quadro 11 - Dimensão 3: Efeitos das adequações normativas .....	50

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Modelo de Provisionamento segundo a Resolução CMN nº 2.682/1999 .....	45
Tabela 2 - Modelo de Provisionamento segundo a Resolução CMN nº 4.966/2021, para ativos não inadimplentes.....	46
Tabela 3 - Modelo de Provisionamento segundo a Resolução CMN nº 4.966/2021, para ativos problemáticos.....	47

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 13 - Evolução da provisão de resultado da cooperativa X.....51

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
BCB	Banco Central do Brasil
CMN	Conselho Monetário Nacional
BCBS	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>
BIS	Banco de Compensações Internacionais
SFN	Sistema Financeiro Nacional
RS	Rio Grande do Sul
ADP	Adiantamento a Depositantes

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
1.1 OBJETIVOS .....	18
<b>1.1.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>18</b>
<b>1.1.2 Objetivos específicos</b> .....	<b>18</b>
1.3 JUSTIFICATIVA.....	18
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>20</b>
2.1 CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	20
2.2 REGULAMENTAÇÃO.....	22
<b>2.2.1 Acordo de Basileia (I, II e III)</b> .....	<b>23</b>
<b>2.2.2 Resolução CMN nº 2.682/1999</b> .....	<b>24</b>
<b>2.2.3 Resolução CMN nº 4.966/2021</b> .....	<b>25</b>
<b>2.2.4 Resolução BCB nº 352/2023</b> .....	<b>26</b>
2.3 COOPERATIVAS DE CRÉDITO .....	28
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>31</b>
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	31
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	31
<b>3.2.1 Organização de roteiro</b> .....	<b>32</b>
3.3 UNIDADE DE ANÁLISE .....	33
3.4 ANÁLISE DE DADOS.....	33
<b>4 RESULTADOS</b> .....	<b>36</b>
4.1 DIMENSÃO 1 - ANÁLISE NORMATIVA .....	36
<b>4.1.1 Categoria de Análise 1: Apresentação dos requisitos normativos</b> .....	<b>37</b>
<b>4.1.2 Categoria de Análise 2: Descrição das exigências normativas</b> .....	<b>37</b>
4.1.2.1 Requisitos Documentais e Políticas Internas .....	38
4.1.2.2 Avaliação de Risco e Estágios de Classificação .....	38
4.1.2.3 Segmentação e Aplicação Específica às Cooperativas .....	38
4.2 DIMENSÃO 2 - IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS NA COOPERATIVA X.....	39
<b>4.2.1 Categoria de Análise 3: Ações de implementação institucional</b> .....	<b>39</b>
4.2.1.1 Ativo Problemático e Não problemático .....	40
<b>4.2.2 Categoria de Análise 4: Processos de adequação e evolução normativa</b> .....	<b>43</b>
4.2.2.1 Segmentação de Carteira .....	43
4.2.2.2 Transição do Modelo de Provisionamento .....	45
4.2.2.2.1 Modelo de provisionamento pela Resolução CMN 2.682/1999.....	45
4.2.2.3 Práticas de crédito da Cooperativa X .....	47
4.3 DIMENSÃO 3 - EFEITOS DAS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS .....	49
<b>4.3.1 Categoria de Análise 5: Impactos organizacionais (operacional, tático e</b>	

estratégico).....	49
4.3.2 Categoria de Análise 6: Integração dos dados por impactos, benefícios ou prejuízos .....	51
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
REFERÊNCIAS .....	56

## 1 INTRODUÇÃO

O mercado financeiro está em constante evolução e a segurança das operações de crédito precisa ser fortalecida, impulsionando a criação de novas regulamentações. As quais abrangem tanto bancos comerciais/múltiplos quanto às cooperativas de crédito, a fim de gerar maior solidez nos procedimentos internos.

Conforme os autores Meinen e Port (2014), às cooperativas de crédito possuem uma cesta adequada de produtos e serviços em seu portfólio para atender às necessidades específicas de seus associados. De todos esses serviços e produtos, a concessão de crédito se destaca como a principal fonte de receita, a qual é fundamental para a sustentabilidade financeira da organização. No entanto, a operação de crédito pode impactar em elevados índices de inadimplência quando o credor não cumpre com suas obrigações e assim surge a necessidade de provisões de resultados financeiros. Com elevados índices pode comprometer a estabilidade financeira da instituição e sua capacidade plena de continuar operacionalizando.

Diante dessa preocupação, conforme estabelece o Banco Central do Brasil (BCB) (2021), por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n° 4.966/2021 criou-se novas condições para que as instituições financeiras se adequassem para seguir com a operacionalização de crédito. Essas exigências apenas entraram em vigor para as cooperativas de crédito após a implementação da Resolução CMN n° 5.146/2024, obrigando a operação a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Essa resolução buscou melhorar a qualidade da carteira de crédito para dar maior solidez e previsibilidade às instituições financeiras. Assim, torna-se relevante identificar as adequações realizadas pelas cooperativas de crédito para atender as exigências da Resolução, com foco nas alterações dos processos de concessão de crédito e gestão de risco, como houve a necessidade de ajustes nas políticas internas e novos formatos de provisionamento de resultados.

Com o exposto, a presente pesquisa foi descrita segundo o seguinte problema: **Quais são os principais impactos nas operações de crédito em instituições financeiras cooperativas, decorrentes das novas exigências da Resolução CMN n. 4.966/21?**

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Decorrente da problemática especificada e buscando associar a pesquisa ao cenário real, o objetivo geral foi de **identificar e apresentar os principais impactos na operação de crédito, decorrentes da implementação das exigências da Resolução CMN nº 4.966/2021, realizando um estudo de caso em uma cooperativa de crédito sediada na região Sul do Brasil.**

### 1.1.2 Objetivos específicos

- a. Apresentar a legislação alterada e as principais exigências surgidas com a Resolução CMN 4.966/2021, no que tange aos processos de concessão de crédito;
- b. Realizar um estudo de caso em cooperativa de crédito, com vistas a identificar e examinar a implementação ocorrida e as adequações realizadas para o atendimento das exigências da Resolução CMN 4.966/2021;
- c. Apresentar as alterações ocorridas e evidenciar seus respectivos impactos na organização estudada, quanto aos processos de **operação de crédito.**

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Diante da publicação da Resolução CMN nº 5.146/2024, que reforça e complementa a Resolução CMN nº 4.966/2021 e a Resolução BCB nº 352/2023, as cooperativas de crédito agora enfrentam o grande desafio de ter que ajustar seus processos internos às novas regras que estão em vigor. A falta de cuidado na qualidade da análise de crédito pode comprometer os indicadores financeiros das cooperativas, considerando as adequações das novas exigências de provisionamento de resultados, dado que a concessão de crédito representa sua principal fonte de receita. Além disso, falhas na avaliação da capacidade de pagamento dos cooperados podem aumentar o risco de inadimplência, o que, caso ocorra, dificulta consideravelmente a recuperação do crédito (Marini; Manfrim, 2020). Essas alterações impactam diretamente as práticas de análise, classificação e gestão de

risco de crédito, exigindo uma abordagem mais criteriosa e técnica por parte das instituições.

Logo, essa pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como as cooperativas de crédito se ajustaram para atender às novas normativas impostas, como processos operacionais, táticos e até estratégicos dessas instituições, as quais são de extrema importância para o desenvolvimento regional. Segundo Santos et al. (2019), as regulamentações influenciam significativamente o desempenho financeiro e social das instituições financeiras cooperativistas, exigindo adaptações operacionais.

Esse estudo contribui para pesquisadores e também para a prática profissional, pois oferece instrumentos que podem apoiar as cooperativas nas suas próprias operações.

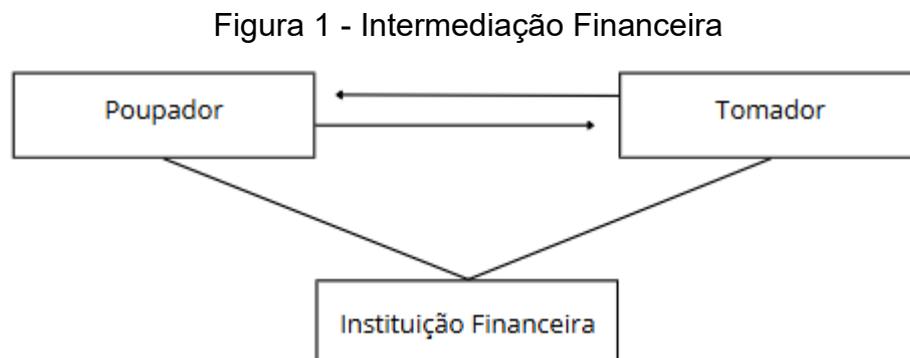
## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentadas bases teóricas que contribuem para a compreensão do estado da arte do tema e compreensão quanto aos contornos da pesquisa.

A estrutura do capítulo está organizada em três tópicos principais, sendo eles: I) práticas de concessão de crédito; II) as regulamentações que orientam o sistema financeiro nacional; e, III) cooperativas de crédito. A conexão dos três tópicos permitiu estabelecer um eixo norteador do tema e em torno do qual foram estruturados os aspectos de interesse da pesquisa, servindo de base para a organização, coleta e análise dos dados.

### 2.1 CONCESSÃO DE CRÉDITO

Conforme definições do dicionário Aurélio, a palavra “crédito” é um substantivo masculino que deriva do latim “*credere*”, este possui significado de crer, confiar, acreditar. Quando comparado a operação de conceder crédito, possui a mesma base de acreditar que a parte que está recebendo o crédito irá cumprir com as suas obrigações de realizar os pagamentos conforme contratos propostos através da intermediação das instituições financeiras, as quais operam através de um conjunto de regulamentações e normativos disposto pelo Sistema Financeiro Nacional (Silva, 2003). Abaixo na figura 1, é possível observar esta relação de intermediação financeira:



Fonte: Adaptado de Klefens; Junior (2015).

A concessão de crédito é o principal serviço financeiro dos bancos comerciais/múltiplos e cooperativas de crédito, sendo o que possui maior rentabilidade financeira para essas instituições. Essa rentabilidade é chamada de *spread*, o qual se dá pela diferença entre as taxas de juros cobradas para emprestar os recursos financeiros aos agentes deficitários e as taxas de juros que as mesmas pagam para atrair depósitos e investimentos dos agentes superavitários (Gomes Luz, 2023).

Segundo Assaf Neto (2012), as empresas ou pessoas físicas que possuem a necessidade de realizar a contratação de crédito, precisam avaliar fatores básicos, como os prazos de pagamento, estrutura de contrato, taxas de juros a serem pagas, valores de parcelas e também descontos financeiros por amortizações antecipadas. Diante disso, as instituições financeiras dispostas a realizar as concessões de crédito de forma saudável e também sustentável, devem considerar elementos básicos a serem analisados, como prazos de parcelamento, garantias, padrões de contrato, políticas de cobrança, possíveis descontos em amortizações antecipadas, olhar para as condições do agente deficitário e também para as suas operações internas.

Para que essas operações aconteçam, as instituições têm necessidade de avaliar alguns fatores de risco para ser possível analisar cada operação, como exemplo, aborda-se os cinco Cs do crédito sendo eles: caráter, capacidade, capital, garantias (colateral) e condições (Assaf Neto, 2012). Abaixo, no quadro 1, apresenta-se uma descrição de análise de cada C do crédito.

Quadro 1 - Os 5 Cs do Crédito

<b>Cs do crédito</b>	<b>Descrição de análise</b>
Caráter	Reputação e o histórico do cliente em honrar compromissos financeiros.
Capacidade	Análise da renda e do fluxo de caixa do cliente para avaliar se ele pode pagar a dívida.
Capital	Patrimônio do cliente, indicando sua solidez financeira.
Garantias	Bens oferecidos pelo cliente como segurança para o credor, caso venha a não honrar com os pagamentos.
Condições	Fatores econômicos e de mercado que afetam a capacidade de pagamento do cliente.

Fonte: Adaptado de Assaf Neto (2012).

Junto disso, quando considerado o cooperativismo de crédito, as concessões tendem a ser um tanto mais delicadas, pois partem de parâmetros que além de indicadores financeiros, também consideram o vínculo histórico do membro com a instituição, como os princípios de solidariedade e responsabilidade, neste critério do cooperativismo de crédito, um grupo de cooperados toma crédito, outro aplica recursos e outro contrata outros produtos e serviços, assim ocorre o fechamento de resultados anual e inicia-se a distribuição de sobras de acordo com a participação de cada um no ano que se passou, assim mantém-se um olhar de relacionamento e reciprocidade em cada operação (Port; Meinen, 2014).

Diante disso, além de identificar fatores básicos para a análise do risco, retorno e rentabilidade de cada operação de crédito, o analista ainda pode se basear em informações que já são de posse da própria empresa ou também em recursos externos, como a utilização da Serasa, tudo isso para decidir se favorável ou não ao crédito (Cardoso Junior; Klefens, 2015). Além disso, as instituições precisam seguir diversas normativas, sendo políticas internas de crédito ou legislações normativas e resoluções dos órgãos superiores competentes como o Conselho Monetário Nacional (CMN) ou o Banco Central do Brasil (BCB), com a necessidade de maior controle, governança e constantes atualizações normativas.

## 2.2 REGULAMENTAÇÃO

O setor financeiro é altamente regulamentado, e segundo o autor Datz (2002), se trata de uma atividade de alto risco, o que permite compreender o arcabouço de regulamentações e exigências necessárias.

Após crises financeiras com quebra de instituições de grande porte e fiscalizações desatualizadas levando para crises sistêmicas, evolução constante da tecnologia e com delicadas mudanças no mundo financeiro, iniciando a contar com transações de recursos estrangeiros na economia, houve a necessidade de novas estruturas do sistema financeiro, com novas regulamentações que foram baseadas no mercado internacional (Datz 2002). Com grandes atualizações, houveram acordos de basileia, resoluções estrangeiras que serviram de base para

novas atualizações em resoluções internas para que o sistema financeiro pudesse ter maior fluidez e com mais segurança.

### **2.2.1 Acordo de Basileia (I, II e III)**

O Comitê de Basileia foi criado em 1974 pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS). Este, foi criado com a finalidade de ter melhor supervisão, melhores práticas financeiras para promover a estabilidade, homogeneidade na regulação para melhorar a competição entre bancos internacionalmente ativos e ainda fortalecer o sistema financeiro global. O Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS) se trata de um fórum internacional composto por supervisores de 28 jurisdições e mais 45 auditores monetários (Banco Central do Brasil, 2010).

O Acordo de Basileia foi introduzido em 3 partes, Basileia I, II e III, por finalidade de trazer atualizações e melhorias contínuas. Elas envolvem, gestão de risco de crédito, risco operacional e de mercado. A intenção é que as instituições financeiras, incluindo as cooperativas de crédito, tenham uma reserva financeira para o risco de cada operação de crédito concedida, garantindo o chamado colchão, caso algum devedor venha a não honrar com as suas obrigações de pagamento (B3, 2023).

Basileia I, entrou em vigor em 1988, pela primeira vez teve uma padronização em nível global, exigindo que as instituições tenham um capital mínimo de 8% em reserva sobre os ativos ponderados pelo risco. Basileia II, entrou em vigor em 2004 e trouxe novas atualizações para controlar o risco de crédito e deu mais flexibilidade para as instituições avaliarem seus próprios modelos internos, seguindo regulamentações, foi efetivada com base em 3 pilares, evidenciados abaixo no quadro 2 (Banco Central do Brasil, 2010).

Quadro 2 - Os três pilares do Acordo de Basiléia II

Pilar 1	Define os critérios para o cálculo dos requerimentos mínimos de capital, considerando os riscos de crédito, mercado e operacional.
Pilar 2	Estabelece princípios de supervisão para revisar os processos internos de avaliação da adequação de capital, incentivando melhores práticas de gerenciamento de riscos.
Pilar 3	Promove a disciplina de mercado, exigindo a ampla divulgação de informações sobre os riscos assumidos pelas instituições.

Fonte: Dados primários, a partir do Banco Central do Brasil (2021).

Basiléia III, surge por conta de uma crise financeira iniciada em 2007 e já visando melhorias necessárias da última atualização. Essa atualização se deu para que as instituições pudessem aumentar as reservas para perdas e poder absorver os choques de cada realidade individual, sem propagar para a economia real eventuais crises (Banco Central do Brasil, 2010). Esses acordos foram utilizados como bases para estruturação de demais regulamentações como a Resolução CMN 2.682/1999 e a atual Resolução CMN 4.966/2021, dessa forma pode gerar uma homogeneidade de operações estabelecidas pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN).

### **2.2.2 Resolução CMN nº 2.682/1999**

A Resolução CMN nº 2.682, entrou em vigor dia 21 de dezembro de 1999, onde revogou a antiga Resolução CMN nº 1.748/90 e trouxe um novo conceito sobre classificação de risco de crédito.

Segundo Garcia (2002), nessa atualização, ficou definido que as instituições financeiras devem estabelecer uma classificação de risco para cada operação de crédito, o modelo proposto estabelece 9 classificações que correm de AA até H. Cada classificação gera uma porcentagem de provisionamento de valores de cada operação de crédito para possíveis perdas incorridas. As instituições que possuem sistemas bem desenvolvidos para realizar esses provisionamentos podem seguir com as utilizações deles apenas realizando as adaptações necessárias, mas para as quais

ainda não possuem parâmetros estabelecidos, podem se basear conforme os critérios mínimos estabelecidos na resolução.

Conforme critérios estabelecidos, é de responsabilidade da instituição financeira realizar as classificações de risco. Segundo o descrito na normativa do Banco Central do Brasil (1999), nessa atualização, precisam se basear em informações internas e externas e que sejam verificáveis. O documento traz informações mínimas a serem analisadas para que possa ser realizada as devidas classificações da carteira de crédito, como informações financeiras básicas do devedor e seus garantidores e além disso, análises dos parâmetros da operação, como valor solicitado, finalidade de investimento e características de garantias.

Conforme disposto pelo BCB (1999), a resolução aplicada, direciona parâmetros para operações de crédito inadimplentes e assim, ser possível provisionar valores sobre perdas incorridas. Conforme aumenta os dias de atraso, a operação vai aumentando a letra de classificação, podendo gerar até 100% de provisionamento quando chegar em “H” a mais de 180 dias de atraso.

### **2.2.3 Resolução CMN nº 4.966/2021**

Conforme Sousa *et al.* (2022), a Resolução CMN nº 4.966/2021, veio para revogar a antiga Resolução CMN nº 2.682/1999. Entrou em vigor em 25 de novembro de 2021, seu foco principal de atualização foi para substituir o provisionamento de resultado sobre perdas incorridas e atualizar para provisionamento de resultado sobre perdas esperadas.

A nova normativa trouxe uma série de atualizações, impostas neste primeiro momento para os bancos tradicionais, quanto as cooperativas de crédito foram adequadas ao novo sistema a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme publicado pela Resolução CMN nº 4.966/2021 em conjunto com a Resolução CMN nº 5.146/2024. (Banco Central do Brasil, 2021).

As atualizações, agregam o setor financeiro com mais segurança e melhor regulamentado quanto à estabilidade financeira para os casos de inadimplência e recuperação do crédito, devendo se adequarem às novas exigências propostas para a concessão de crédito. Entre os principais aspectos relevantes, conforme informações do Banco Central do Brasil (2021), é possível destacar três itens abaixo:

- i. A exigência de que os modelos internos de classificação de risco considerem uma base mais ampla de informações quantitativas e qualitativas;
- ii. A maior responsabilização das instituições financeiras sobre seus modelos internos de avaliação e provisionamento;
- iii. A exigência de métodos prospectivos na avaliação da capacidade de pagamento do cliente.

Ainda, conforme publicação do Banco Central do Brasil (2021), diversas novas exigências que geram alterações internas em cada instituição financeira para se adequar às novas regras, como a criação ou atualização de políticas de crédito, gestão de riscos e até recuperação de crédito, tendo em vista atualizações do formato de provisionamento de crédito do resultado, a criação de ativos problemáticos e não problemáticos, novos formatos de precificação de crédito entre outras atualizações, com o intuito de fortalecer as instituições para ter menos impactos de perdas financeiras.

#### **2.2.4 Resolução BCB nº 352/2023**

A Resolução BCB nº 352/2023, entrou em vigor no dia 23 de novembro de 2023, com o objetivo de complementar e regulamentar os procedimentos operacionais e contábeis das exigências dispostas pela Resolução CMN nº 4.966/2021. Conforme o Banco Central do Brasil (2023), ela complementou com a operacionalização do exigido, como elementos para cálculo de perda esperada, contabilizar renegociações e reestruturações de operações, válida para bancos tradicionais e cooperativas de crédito.

A Resolução BCB nº 352/23, conforme destacado pelo Banco Central do Brasil (2023) na publicação, busca dar mais segurança sobre os critérios e conceitos contábeis, quanto a aplicação da metodologia para apuração de taxas de juros efetivas, constituições de provisionamento de perdas. Além disso, conforme disposto pelo Banco Central do Brasil (2023), as atualizações entraram em vigor para as cooperativas com a Resolução CMN nº 5.164/2024.

### 2.2.5 Resolução CMN nº 5.146/2024

A Resolução CMN nº 5.146/2024, atua entra como complemento à Resolução CMN nº 4.966/2021. Trata-se de uma Resolução de 26 de junho de 2024 que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2025, gerando um período de transição para as cooperativas de crédito, para que se ajustassem com segurança respeitando a realidade das cooperativas e garantindo a integridade dos processos de concessão de crédito.

Segundo o BCB (2024), essa Resolução é voltada especificamente para as cooperativas de crédito que ainda não estavam atuando nos novos modelos de gestão de risco e perdas esperados pela CMN 4.966/21. Logo, surgiu para as cooperativas fortalecerem seus mecanismos internos de controle e governança, adicionando políticas de crédito mais fortes e compatíveis com seu porte e complexidade.

Conforme disposto pelo BCB (2024), tiveram a necessidade de revisão das políticas internas, definição de limites de exposição ao risco de crédito, a aplicação de critérios técnicos para provisões de resultados e a identificação adequada de operações classificadas como ativos problemáticos. Com as adequações exigidas, garante maior solvência e segurança para seguir com as operações.

Essa foi a normativa necessária para que todo o sistema financeiro operasse com as regras da Resolução 4.966/2021, conforme o BCB (2024), seguiu-se uma ordem de implementações, segue a figura 2, de uma linha do tempo da evolução das Resoluções:

Figura 2 - Linha do tempo das Resoluções CMN/BCB sobre crédito



Fonte: Dados primários, a partir do Banco Central do Brasil (2024).

Assim, a Resolução CMN nº 5.146/2024 marcou um ciclo de transição normativa até o momento, permitindo que as cooperativas se adaptassem

gradualmente às exigências da Resolução CMN nº 4.966/2021 e todo o sistema passou a operar com o mesmo alinhamento das práticas de crédito.

### 2.3 COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Segundo Meinen e Port (2014), o cooperativismo de crédito teve seu início marcado na Inglaterra, quando tecelões de Rochdale fundaram em 1844, a Sociedade dos Pioneiros de Rochdale, então, pioneiros do cooperativismo de crédito, surgindo a partir de dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores, defendiam que essa cooperativa poderia ser administrada democraticamente pelos membros e todos com poder de voto nas decisões.

O cooperativismo de crédito no Brasil, teve seu marco registrado entre os anos de 1824 e 1899, com a vinda de alemães que se instalaram no Rio Grande do Sul e entre eles estava o Padre Jesuíta Theodor Amstad, de 34 anos. Como mais jovem, foi destinado a visitar as comunidades mais distantes para auxílio com suprimentos e cuidados. Percebido que haviam muitas carências socioeconômicas dos imigrantes, no ano de 1899, fundou a Associação dos Agricultores, mas foi extinta por lei (Meinen; Port, 2014).

No ano de 1902, no município de Nova Petrópolis no RS foi constituída a mais antiga cooperativa de crédito da América latina, chamada Caixa de Economia e Empréstimos Amstad, atual Sicredi Pioneira RS (Meinen; Port, 2014).

Conforme Werner (2019), as instituições financeiras cooperativistas, tiveram 7 princípios do cooperativismo, criados pela Sociedade dos Pioneiros de Rochdale. No Quadro 3, adaptado de Werner (2019), apresenta os 7 princípios que norteiam o cooperativismo.

Quadro 3 - Princípios do cooperativismo

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>
Adesão Livre e Voluntária	A participação é aberta a todos, sem discriminação de gênero, raça, religião etc.
Gestão Democrática	Os cooperados controlam a cooperativa de forma democrática, com direito a voto.
Participação econômica dos membros	Os cooperados contribuem e controlam o capital da cooperativa de forma equitativa.
Autonomia e independência	As cooperativas são organizações autônomas controladas por seus membros.
Educação, formação e informação	As cooperativas promovem educação e capacitação para seus membros e comunidade.
Intercooperação	Cooperativas trabalham juntas, em nível local, regional, nacional e internacional.
Preocupação com a comunidade	Atuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde estão inseridas.

Fonte: Adaptado de Werner (2019).

Conforme abordado por Port (2024), muito já se discutia com a ideia de que as cooperativas avançassem em nível nacional e fossem divididas em 2 ou 3 níveis e apesar de grandes dificuldades, se encontram organizadas de modo geral, em singular, central e confederação, como exemplo de organização, Sicoob, Sicredi e Unicred, conforme exposto pela figura 3, a estrutura da cooperativa Sicoob.

Figura 3 - Estrutura do Sicoob



Fonte: Meinen; Port (2024).

Diante disso, as cooperativas contemplam com diversas soluções financeiras, como evidenciado na figura 4 abaixo.

Figura 4 - Soluções financeiras normalmente disponíveis para associados de cooperativas financeiras



Fonte: Meinen; Port (2024).

Conforme informações do Banco Central do Brasil (2021), os associados a instituição financeira possuem poder de voto nas decisões, independente da sua cota de participação como sócio. Ao final de cada período de fechamento anual, ocorrem às distribuição de sobras de valores aos participantes, pois as mesmas não visam

lucro, logo ocorre essa distribuição e alocação de recursos também para o desenvolvimento da sociedade de acordo com as políticas de distribuição de valores. É importante ressaltar, que como os associados participam do rateio das sobras de lucros, também participam do rateio de eventuais perdas caso venham a ocorrer. Por meio da cooperativa, o associado tem a oportunidade de ter um atendimento personalizado e humanizado para todas as suas necessidades.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

Esta pesquisa se caracteriza como de natureza qualitativa, sendo um tema com ampla característica subjetiva, com procedimento descritivo, fazendo uso de fonte documental, para realização de um estudo de caso. Yin (2001) afirma que o estudo de caso é ideal quando a preocupação principal é ver o que acontece e por quê acontece, especialmente quando o pesquisador tem pouco controle sobre os eventos estudados.

Segundo Minayo (2002), o método qualitativo é adequado para estudos que abordam significados, motivações, crenças e valores, incluindo as relações sociais, e sendo adequado para interpretar características mais complexas. Conseqüentemente, uma pesquisa qualitativa se aplica ao estudo, pois permite a observação das alterações nos procedimentos dentro das novas diretrizes. Seguindo estruturação por dimensões e categorias de análise.

O procedimento descritivo é derivado das conclusões da busca por identificar e examinar as informações do estudo, apresentando seus dados mais relevantes. A pesquisa descritiva envolve a explicação das características de amostras populacionais específicas, bem como o estabelecimento da relação entre variáveis nos dados apresentados (Gil, 2008).

A pesquisa documental foi realizada utilizando fontes primárias, as quais eram necessárias e oportunas, dado que, pela predominância da presença de legislações, normas e demais documentos institucionais, relevantes para a realização do estudo. Minayo (2002) também enfatiza a análise documental como um procedimento que permite recuperar sentidos que permanecem nos textos e registros, sendo indispensável para pesquisa exploratória e interpretativa.

#### **3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A principal técnica utilizada para a coleta de dados foi a pesquisa documental, organizada a partir do seguinte conjunto de informações materiais, os quais se constituíram em parte do esforço de cada etapa do estudo:

### 3.2.1 Organização de roteiro

A análise documental foi guiada por um roteiro, elaborado no presente estudo, o qual constou de uma estruturação pautada nos objetivos específicos e baseado nos elementos trazidos pela Resolução CMN nº 4.966/2021, apoiando a coleta e interpretação dos dados, com maior organização, que foi baseado na expectativa de atendimento aos objetivos da pesquisa, organizado em dimensões e categorias a saber, conforme quadro 4.

Quadro 4 - Roteiro de coleta de dados

Etapa	Dimensões	Categorias de análise	Objetivo	Ação	Produto Esperado / Resultados
1	Análise normativa	Apresentação requisitos normativos	Identificar os principais requisitos normativos	Levantamento e leitura detalhada do texto legal das resoluções: 2.682/1999, 4.966/2021, BCB 352/2023 e 5.146/2024	Síntese com alterações no processo de crédito
2		Descrição das Exigências normativas	Apresentar exigências com foco nos processos de operação de crédito	Apresentar exigências com foco nos processos de operação de crédito, com base nos textos normativos	Exigências detalhadas para o processo de crédito
3	Implementação na Cooperativa X	Ações de implementação institucional	Examinar a implementação e mudanças realizadas	Comparar a evolução das práticas na operação de crédito por documentos institucionais da cooperativa	Evidências das adequações normativas
4		Processos de adequação e evolução normativa	Identificar ações de adequação de forma a atender as exigências normativas	Realizar um comparativo histórico dos procedimentos práticos	Comparativo da evolução "antes/depois"
5	Efeitos das adequações normativas	Impactos organizacionais (operacional, tático, estratégico)	Apresentar impactos e consequências em níveis estratégico, tático e operacional	Levantamento dos efeitos identificados nos níveis operacional, tático e estratégico.	Síntese com inferências sobre impactos observados
6		Integração dos dados por impactos, benefícios ou prejuízos	Todos os objetivos	Elaboração de síntese interpretativa com base nos dados coletados	Texto analítico, acerca de impactos, eventuais benefícios ou prejuízos decorrentes

Fonte: Dados primários (2025)

Com a coleta realizada, ficou evidenciado que o roteiro se mostrou adequado ao atendimento dos objetivos específicos da pesquisa. Assim, é possível explicar que o objetivo específico “a” foi atendido pelas etapas 1 e 2, conforme dimensão e duas categorias de análise, para análise das normativas.

O objetivo específico “b”, foi atendido pelas etapas 3 e 4, conforme sua dimensão e duas categorias de análise, para identificar a implementação na cooperativa X.

Por fim, o objetivo específico “c”, foi atendido pelas etapas 5 e 6, conforme dimensões e respectivas categorias de análise que apresentam alguns efeitos das adequações normativas.

### 3.3 UNIDADE DE ANÁLISE

A unidade de análise para a realização do estudo de caso, decorreu de escolha intencional da pesquisadora. Se trata de uma cooperativa de crédito situada na região Sul do Brasil, escolhida por acessibilidade e acompanhamento próximo durante a ocorrência das mudanças legais e a relevância da mesma na prática de operacionalização de crédito, o que permitiu compreender com maior clareza as adequações regulatórias no cenário real. Em razão do sigilo institucional, a cooperativa será tratada ao longo do estudo com a denominação de **Cooperativa X**.

### 3.4 ANÁLISE DE DADOS

Os dados coletados foram organizados de forma categorial e qualitativa. As informações coletadas foram sistematizadas com base nos objetivos específicos, a partir da organização de quadros, seguindo três dimensões e 6 categorias de análise: resumos analíticos e categorização dos dados. Conforme destaca Minayo (2002), a categorização é uma etapa essencial na análise qualitativa, pois permite reunir os dados em torno de núcleos de significados relacionados à problemática estudada, favorecendo a interpretação dos fenômenos investigados. A análise não terá caráter estatístico, mas descritivo-interpretativo, com foco na descrição dos ajustes realizados pela cooperativa e dos impactos percebidos no âmbito organizacional e regulatório.

Na exposição dos resultados, a dinâmica utilizada foi quadros, identificando as resoluções, com duas dimensões para cada uma das 4 abordadas, tratadas com a

atualização que a norma trouxe e sua exigência técnica, destacando cada uma, conforme o quadro 5.

Quadro 5 - Dimensão 1: Análise Normativa

<b>DIMENSÃO 1: ANÁLISE NORMATIVA</b>		
	<b>Categoria de Análise 1</b>	<b>Categoria de Análise 2</b>
Resoluções	Atualização Normativa	Exigências Técnicas
CMN nº 2.682/1999		
CMN nº 4.966/2021		
BCB nº 352/2023		
CMN nº 5.146/2024		

Fonte: Dados primários (2025)

Além de identificar os critérios técnicos estabelecidos, quando apresentado as efetivas alterações com base documental da cooperativa de crédito X, objetivo do estudo, foi apresentado o quadro 6 para atendimento da segunda dimensão com as categorias de análise, como comparativo entre as práticas da operação de crédito da cooperativa X.

Quadro 6 - Dimensão 2: Implementação na Cooperativa X

<b>DIMENSÃO 2: IMPLEMENTAÇÃO NA COOPERATIVA X</b>		
<b>Aspecto</b>	<b>Antes (Res. 2.682/1999)</b>	<b>Depois (Res. 4.966/2021)</b>
Classificação de risco		
Provisionamento		
Segmentação de carteira		
Análise		
Ativo problemático		
Precificação		
Reconhecimento de receita		
Governança de crédito		

Fonte: Dados primários (2025)

Logo, para atendimento da terceira dimensão e as respectivas duas categorias de análise final, foi estabelecido o quadro 7, para identificar os impactos, sendo eventuais benefícios ou prejuízos da implementação.

Quadro 7 - Dimensão 3: Efeitos das Adequações Normativas

<b>DIMENSÃO 3: EFEITOS DAS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS</b>	
<b>Impactos</b>	<b>Descrição</b>
Operacional	
Tático	
Estratégico	
Aumento/Redução da provisão de resultado	

Fonte: Dados primários (2025)

## 4 RESULTADOS

Este tópico apresenta os resultados obtidos por meio da análise documental realizada com base no roteiro metodológico estruturado a partir dos objetivos específicos da pesquisa. A partir da coleta de dados em fontes primárias, como resoluções normativas e documentos institucionais da cooperativa estudada, foi possível organizar as informações em categorias analíticas que refletem as principais mudanças provocadas pela Resolução CMN nº 4.966/2021.

### 4.1 DIMENSÃO 1 - ANÁLISE NORMATIVA

Este tópico contextualiza os quatro normativos impostos as cooperativas de crédito, sendo os principais requisitos trazidos pela Resolução CMN nº 4.966/2021, destacando as alterações em relação à Resolução CMN nº 2.682/1999 e com base também nas normativas complementares (Circular BCB nº 352/2023 e Resolução CMN nº 5.146/2024).

A interpretação documental das resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil permitiu alinhar as exigências normativas em dimensões que trazem as atualizações regulatórias e seus desdobramentos técnicos. No quadro 8, demonstrando as exigências das resoluções, organizado conforme a primeira dimensão, dividido em duas categorias de análise: Atualização Normativa e Exigências Técnicas.

Quadro 8 - Dimensão 1: Análise Normativa

<b>DIMENSÃO 1: ANÁLISE NORMATIVA</b>		
	<b>Categoria de Análise 1</b>	<b>Categoria de Análise 2</b>
Resoluções	Atualização Normativa	Exigências Técnicas
CMN nº 2.682/1999	Estabeleceu a primeira forma de classificar o risco de crédito, dividindo em níveis de AA a H	Exigiu que os créditos fossem avaliados todo mês, considerando atrasos e a situação do cliente
CMN nº 4.966/2021	Substituiu a resolução anterior a partir de 2025 e alinhou as regras do Brasil às diretrizes do Acordo de Basileia, com foco na previsão de perdas e maior rigor na gestão do risco de crédito	Criou o conceito de ativo problemático e definiu novas formas de medir e reconhecer perdas com base em risco e segmentação de carteira
BCB nº 352/2023	Reforçou os pontos da 4.966/2021, explicando como aplicar as mudanças na prática das instituições	Definiu como aplicar as regras de perdas esperadas, ajudando a melhorar os controles internos
CMN nº 5.146/2024	Ajustou e complementou a norma 4.966/2021, incluindo mais detalhes sobre ativos problemáticos e renegociações	Reforçou que é preciso comprovar, com documentos, quando uma operação não for considerada problemática, mesmo com inadimplência ou renegociação

Fonte: Dados primários (2025)

#### 4.1.1 Categoria de Análise 1: Apresentação dos requisitos normativos

A Resolução nº 4.966/2021, ao revogar a Resolução nº 2.682/1999, elimina o modelo baseado em faixas de atraso e impõe maior aderência à realidade econômica dos tomadores de crédito. Essas alterações, demonstram um avanço de regulamentação progressiva, onde o ponto central foi a substituição da lógica de “ocorrência de perdas” (resolução de 1999) para o cenário de “perda esperada” (resolução de 2021). Isso visa alinhar o sistema financeiro nacional com padrões internacionais, alinhando as diretrizes do Acordo de Basileia, com foco na previsão de resultado para perdas esperadas.

A Resolução BCB nº 352/2023 vem para a operacionalização das exigências da CMN nº 4.966/2021, estabelecendo regras para que as instituições financeiras

desenvolvam e validem seus próprios modelos internos, desde que respeitados os princípios técnicos definidos pelo regulador.

Já a Resolução CMN nº 5.146/2024 atua como complemento normativo, especialmente ao tratar da classificação de ativos problemáticos, como operações renegociadas ou em atraso e em vigor as cooperativas de crédito.

#### **4.1.2 Categoria de Análise 2: Descrição das exigências normativas**

As exigências normativas estabelecidas pelas resoluções do Banco Central têm moldado diretamente a forma como as instituições financeiras definem, aplicam e monitoram suas políticas de crédito e critérios de classificação de risco.

##### **4.1.2.1 Requisitos Documentais e Políticas Internas**

A Resolução CMN nº 2.682/1999 já previa a obrigatoriedade de que as instituições financeiras mantivessem documentadas suas políticas e procedimentos para concessão e classificação de crédito, com critérios mínimos para concessão e o processo de autorização dessas operações.

A Resolução CMN nº 4.966/2021 aprofunda e sistematiza esses requisitos, exigindo a constituição de provisão com base em perdas esperadas, e não mais apenas perdas incorridas. Essa mudança resultou em um novo modelo de cálculo de provisão de resultado e com ajustes significativos nas políticas internas das instituições para classificar corretamente os ativos.

##### **4.1.2.2 Avaliação de Risco e Estágios de Classificação**

A Resolução BCB nº 352/2023 trouxe novos parâmetros técnicos para a mensuração do risco de crédito, como a criação da segmentação de carteira, com exigências diferenciadas de provisão para perdas esperadas em cada segmento.

Essas determinações impactam diretamente os modelos de avaliação utilizados pelas instituições, que agora devem incorporar premissas econômicas e projeções futuras no cálculo do risco de crédito.

#### 4.1.2.3 Segmentação e Aplicação Específica às Cooperativas

Embora a Resolução nº 4.966/2021 tenha sido inicialmente aplicada a instituições bancárias de grande porte, a Resolução CMN nº 5.146/2024 estendeu sua aplicação às cooperativas de crédito a partir de agosto de 2024. Essa ampliação marca um novo momento regulatório para o segmento cooperativo, exigindo que as instituições construam modelos internos de mensuração de risco mais complexos e alinhados aos padrões definidos nas normativas.

O texto da Resolução CMN nº 5.146/2024 deixa claro que a aplicação deverá considerar a natureza, complexidade, porte e perfil de risco da instituição, conforme proporcionalidade de implementação dos critérios de acordo com a realidade de cada cooperativa.

Além disso, a Resolução impõe obrigações importantes, como:

- a. Adoção obrigatória da metodologia de perda esperada para mensuração de risco, mesmo em carteiras mais simples;
- b. Exigência de critérios documentais objetivos para justificar a não reclassificação de ativos renegociados ou inadimplentes;
- c. Necessidade de que as cooperativas documentem suas políticas internas com clareza, incluindo o modelo de negócios e a definição dos parâmetros utilizados para avaliação de possível recuperação dos ativos;
- d. Previsão de operação efetiva a partir de janeiro de 2025, estabelecendo um marco temporal claro para a adequação normativa.

Essas mudanças normativas também indicam uma equiparação regulatória entre bancos e cooperativas, o que reforça ainda mais o papel das cooperativas no sistema financeiro nacional. Além disso, é possível identificar como isso impacta diretamente os processos internos de concessão de crédito, sem apenas ajustes formais, mas com mudanças nas práticas de gestão de riscos, classificações, governança e negociações.

#### 4.2 DIMENSÃO 2 - IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS NA COOPERATIVA X

A cooperativa estudada implementou uma série de adequações para atender às novas exigências normativas. Essas mudanças, envolveram a reestruturação de

separação de ativos por segmentação de carteiras de crédito a partir da apropriação de garantias e até metodologias de provisionamento de resultados.

Neste tópico, são apresentados os principais ajustes realizados pela cooperativa X, respeitando o sigilo institucional. As informações mostram como as diretrizes normativas foram adaptadas na prática, refletindo a busca por alinhamento às exigências regulatórias e à preservação da qualidade da carteira de crédito.

#### **4.2.1 Categoria de Análise 3: Ações de implementação institucional**

O processo de implementação das novas normas exigiu ações institucionais envolvendo adequações operacionais e normativas. Logo, apresenta-se os principais mecanismos adotados para aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.966/2021 e complementares.

##### **4.2.1.1 Ativo Problemático e Não problemático**

Com a publicação da Resolução CMN nº 5.146/2024, passou a ser obrigatória a adoção dos conceitos de ativo problemático e ativo não problemático para fins de mensuração do risco de crédito. Essa mudança complementa a estrutura introduzida pela Resolução CMN nº 4.966/2021, que trouxe o modelo de provisão por perda esperada, em substituição ao antigo critério baseado exclusivamente em atrasos e perdas efetivas.

De forma geral, um ativo problemático é uma operação de crédito que apresenta indícios relevantes de risco elevado de não recuperação. Ou seja, trata-se de uma operação que, mesmo que ainda esteja ativa, demonstra sinais concretos de que a contraparte poderá não honrar os pagamentos. Já o ativo não problemático é aquele que, apesar de eventuais renegociações, não apresenta sinais de piora do risco ou perda de capacidade de pagamento, podendo ser tratado com critérios menos conservadores de provisionamento.

Na cooperativa X, foram identificados diversos critérios definidos pela organização para enquadrar uma operação como problemática. São eles:

- Atraso superior a 90 dias;
- Composição de dívida iniciada com atraso acima de 15 dias;

- Operações renegociadas contendo cheque especial ou adiantamento a depositantes (ADP);
- Renegociações com atraso superior a 30 dias;
- Reestruturações sucessivas (quando a operação reestruturada já teve uma reestruturação anterior);
- Recuperação judicial ou falência do devedor;
- Registro de prejuízo no Sistema Financeiro Nacional;
- Operações com classificação de risco interna elevada;
- Aval ou fiança já honrada pela instituição.

Esses critérios passaram a ser aplicados a partir de janeiro de 2025, com acompanhamento periódico. A instituição monitora essas condições por meio de regras sistêmicas e de fluxos internos de análise por relatórios e bases de dados.

Entre os impactos diretos da nova regulamentação na cooperativa de crédito X, destaca-se a aplicação do conceito de *stop accrual*, decorrente do enquadramento de operações como ativos problemáticos, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.966/2021. Ao contrário da regra anterior (Resolução nº 2.682/1999), em que a suspensão da apropriação de receitas de juros ocorria após 60 dias de atraso, o novo modelo determina a suspensão imediata assim que a operação é classificada como problemática, independentemente do tempo de inadimplemento.

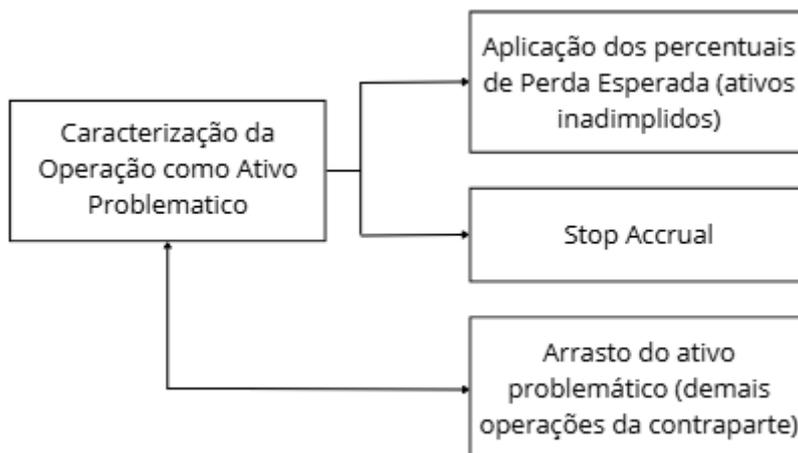
Na prática, a cooperativa X teve que ajustar seus sistemas contábeis e operacionais para implementar essa nova exigência, o que resultou na interrupção do reconhecimento de receitas de diversas operações de crédito que se enquadram como ativos problemáticos. Esse processo impactou diretamente o resultado contábil da instituição, pois os juros dessas operações deixaram de ser contabilizados até que passem por processo de recuperação ou regularização, e enquanto isso, continua-se a ter o reconhecimento da cobrança de despesas ou apropriação de encargos e tarifas nas operações. Trata-se de uma mudança significativa na forma de apuração dos resultados financeiros.

Outro efeito relevante encontrado e já em operação pela cooperativa X, mas ainda em fase inicial de consolidação, é a aplicação prática do mecanismo de “arrasto”, previsto na Resolução CMN nº 4.966/2021. Esse arrasto ocorre quando uma operação classificada como problemática influencia a reclassificação de outras

operações do mesmo cliente ou grupo econômico, mesmo que estas estejam adimplentes. A cooperativa relatou casos em que, ao identificar um associado com operação de capital de giro considerada problemática em outra instituição financeira, suas demais operações da mesma natureza junto à cooperativa também passam a ser enquadradas como ativos problemáticos. Essa prática resultou em um aumento do nível de provisionamento, mostrando um risco consolidado do cooperado.

Para essas questões estabelecidas, a cooperativa X, dimensionou um quadro em sua política interna para evidenciar as consequências de um ativo problemático, conforme quadro 9.

Quadro 9 - Consequências da Classificação como Ativo Problemático



Fonte: Dados primários - Cooperativa X (2025)

Além disso, conforme estabelecido nos critérios da cooperativa X, para que uma operação deixe de ser considerada um ativo problemático, é necessário que ela passe por um processo de recuperação, chamado por “processo de cura”. A cura representa o conjunto de condições que precisam ser cumpridas para que a operação volte a ser classificada como não problemática.

Segundo os critérios adotados pela cooperativa X, o “processo de cura” ocorre quando:

- a) Todas as parcelas vencidas forem pagas;

- b) O cooperado mantiver os pagamentos em dia por um período mínimo definido de 6 meses e possuir mais de 80% do valor da operação liquidado;
- c) As demais obrigações contratuais forem cumpridas regularmente;
- d) Existirem evidências concretas de que a obrigação será cumprida integralmente dentro das novas condições acordadas.

Dessa forma, a cooperativa X adota um conjunto rigoroso de critérios para reclassificar uma operação como não problemática. Essa prática evidencia o compromisso institucional com o controle de risco e a observância contínua das normas.

#### **4.2.2 Categoria de Análise 4: Processos de adequação e evolução normativa**

A evolução normativa exigiu que a cooperativa adotasse novas estruturas metodológicas, alinhando seus processos às exigências regulatórias. A partir disso, foram realizadas transições fundamentais que reestruturaram o modelo de classificação e provisionamento do risco de crédito.

##### **4.2.2.1 Segmentação de Carteira**

Uma das alterações mais relevantes no tratamento das operações de crédito foi a substituição do modelo de classificação por letras de (“AA” a “H”) pelo modelo baseado na qualidade da garantia vinculada à operação. Essa mudança propôs um alinhamento mais direto entre o risco assumido pela instituição e a efetiva probabilidade de recuperação do crédito em caso de inadimplência, ajustando os níveis de provisionamento conforme a solidez das garantias envolvidas.

Na cooperativa X, essa nova lógica foi operacionalizada por meio da criação de uma segmentação interna da carteira de ativos financeiros, denominada em uma escala que vai de “C1” a “C5”, de acordo com o nível de risco identificado. Essa estrutura foi definida com base nas diretrizes da nova regulamentação e adaptada à realidade institucional da cooperativa, permitindo maior precisão na análise do risco e na composição das provisões.

Abaixo estão descritas as características principais de cada uma das carteiras, conforme verificado na documentação:

a) Carteira 1 (C1):

Inclui operações com garantias de maior solidez, como a alienação fiduciária de imóveis e garantias fidejussórias prestadas pela União ou Governos estaduais/municipais. Essas operações tendem a ter os menores percentuais de provisão, dada a alta expectativa de recuperação do valor emprestado.

b) Carteira 2 (C2):

Possui créditos com garantias intermediárias, como arrendamento mercantil, hipoteca de primeiro grau, alienação fiduciária de bens móveis (como veículos), e garantias em depósitos à vista ou a prazo. São operações com boa cobertura, mas com um risco um pouco mais elevado em relação à C1.

c) Carteira 3 (C3):

Inclui operações com garantias mais específicas, como desconto de direitos creditórios, cessão fiduciária, penhor e caução de recebíveis, além de seguros de crédito. Trata-se de garantias que podem oferecer segurança, mas podem depender de fatores externos ou maior complexidade jurídica.

d) Carteira 4 (C4):

Compreende operações como capital de giro ou crédito rural para investimento, quando não há garantias ou colaterais específicos. A ausência de garantia formal eleva o risco, exigindo maiores provisões para cobertura de perdas potenciais.

e) Carteira 5 (C5):

Enquadra as operações com risco mais elevado, como crédito pessoal com ou sem consignado e crédito rural sem garantias. Por não contarem com garantias ou lastros, essas operações demandam maior cautela e provisionamento proporcional ao risco assumido.

Conforme documentado pela cooperativa X, o ajuste da carteira nesses cinco níveis permitiu à organização de sua carteira de crédito de forma mais transparente e técnica, alinhando o tratamento das provisões de resultado conforme às exigências normativas. Além disso, essa segmentação, tornou-se referência também para a

precificação de operações, pois a taxa de juros aplicada passou a considerar, de forma mais direta, o risco efetivo ligado à garantia da operação de crédito.

Com essa nova segmentação implementada, a instituição fortaleceu sua capacidade de mensurar o risco de maneira estruturada, aprimorando o controle e a redução de perdas, o que representa uma importante evolução frente ao modelo anterior baseado apenas em dias de atraso.

#### 4.2.2.2 Transição do Modelo de Provisionamento

##### 4.2.2.2.1 Modelo de provisionamento pela Resolução CMN 2.682/1999

O processo de provisionamento de resultados, ocorria através do modelo de provisão para perdas incorridas, ou seja, a provisão era constituída em evidências concretas de inadimplência, atraso ou redução da capacidade de pagamento do tomador, regulamentado então pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

Nesse modelo, a classificação da operação de crédito era feita por meio de faixas que variavam de “AA” a “H”, com percentuais de provisão atrelados ao número de dias de atraso e ao histórico de relacionamento com o cliente. As faixas mais baixas (“AA”, “A”, “B”, “C”) exigiam pouco ou nenhum provisionamento, enquanto as faixas mais elevadas (“D”, “E”, “F”, “G”, “H”) representavam risco elevado, com exigência de provisão de até 100% do valor da operação.

O modelo de provisionamento adotado pela cooperativa de crédito X, na resolução revogada, se baseava conforme critérios técnicos de provisionamento já estabelecidos na normativa. Na tabela 1, identifica-se a porcentagem imposta para provisionamento de acordo com a classificação da letra da operação de crédito.

Tabela 1 - Modelo de Provisionamento segundo a Resolução CMN nº 2.682/1999

<b>Nível de Risco</b>	<b>Dias Atraso</b>	<b>% Provisionamento</b>
<b>AA</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
<b>A</b>	<b>1 a 15</b>	<b>0,50%</b>
<b>B</b>	<b>16 a 30</b>	<b>1,00%</b>
<b>C</b>	<b>31 a 60</b>	<b>3,00%</b>
<b>D</b>	<b>61 a 90</b>	<b>10,00%</b>
<b>E</b>	<b>91 a 120</b>	<b>30,00%</b>
<b>F</b>	<b>121 a 150</b>	<b>50,00%</b>
<b>G</b>	<b>151 a 180</b>	<b>70,00%</b>
<b>H</b>	<b>181 a 360</b>	<b>100,00%</b>
<b>HH</b>	<b>Prejuízo</b>	

Fonte: Dados primários - Cooperativa X (2025)

Este modelo foi revogado pela entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.966/2021, estabelecendo novos critérios para classificação de operações de crédito.

#### *4.2.2.2 Modelo de provisionamento pela Resolução CMN 4.966/2021*

Um dos principais impactos da Resolução CMN nº 4.966/2021 nas instituições financeiras diz respeito à forma de cálculo das provisões para perdas esperadas em operações de crédito. Com a entrada em vigor da nova normativa, esse modelo foi substituído por uma abordagem baseada em perdas esperadas, exigindo que as instituições realizem provisões de forma antecipada e baseada na possibilidade de inadimplência futura. Essa nova lógica incorpora fatores como o perfil do tomador, a qualidade das garantias, o estágio da operação e principalmente, estimativas baseadas em dados históricos e projeções econômicas.

Para atender a esse novo critério, a cooperativa de crédito X realizou alterações significativas nos seus sistemas internos e nas suas metodologias de classificação. Agora, o provisionamento ocorre com base na expectativa de perda, mesmo em operações que ainda estão adimplentes, sendo necessário reavaliar continuamente a classificação da carteira de crédito.

Conforme novos parâmetros estruturados pela cooperativa X, a tabela 2 apresenta o novo formato para provisão de resultado para operações de crédito não inadimplentes (não problemáticos) e a tabela 3, apresenta para operações de crédito já inadimplentes (problemáticos).

Tabela 2 - Modelo de Provisionamento segundo a Resolução CMN nº 4.966/2021, para operações de crédito não inadimplentes

Dias Atraso		C1	C2	C3	C4	C5
0	14	1,40%	1,40%	1,90%	1,90%	1,90%
15	30	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	7,50%
31	60	4,50%	6,00%	13,00%	13,00%	15,00%
61	90	5,00%	17,00%	32,00%	32,00%	38,00%

Fonte: Dados primários - Cooperativa X (2025)

Tabela 3 - Modelo de Provisionamento segundo a Resolução CMN nº 4.966/2021, para contrato de crédito inadimplentes (problemáticos)

Dias Atraso		C1	C2	C3	C4	C5
0	14	10,00%	33,40%	48,70%	39,50%	53,40%
15	30	10,00%	33,40%	48,70%	39,50%	53,40%
31	60	10,00%	33,40%	48,70%	39,50%	53,40%
61	90	10,00%	33,40%	48,70%	39,50%	53,40%

Fonte: Dados primários - Cooperativa X (2025)

A comparação entre os dois modelos evidencia uma mudança de paradigma: enquanto o modelo anterior priorizava inadimplência ocorrida, o novo modelo demanda maior proatividade das instituições, que devem antecipar riscos com base em modelos estatísticos e análises qualitativas. Essa transição exige maior investimento em tecnologia, capacitação de equipes e integração entre áreas, além de um esforço contínuo de monitoramento e revisão das políticas de crédito.

Na cooperativa X, essa mudança foi acompanhada de um processo de revisão normativa interna e de atualização dos sistemas de crédito, garantindo que o provisionamento ocorra automaticamente no momento da entrada da operação no sistema.

#### 4.3.2.3 Práticas de crédito da Cooperativa X

A adequação da cooperativa de crédito às exigências da Resolução CMN nº 4.966/2021 exigiu uma reestruturação significativa nas práticas internas de concessão de crédito. Antes da nova regulamentação, o processo de análise era baseado nos parâmetros da Resolução CMN nº 2.682/1999, com foco nos atrasos e no histórico do cooperado como critério predominante para a classificação de risco. O processo era manual e com forte dependência da experiência subjetiva do analista, sendo adotado o sistema de faixas de risco, representadas por letras de A a H, com respectivos percentuais de provisão atrelados aos dias de atraso.

Com a nova normativa, a lógica do processo passou a se basear na antecipação de risco por meio da metodologia de perda esperada. Isso representou uma mudança de paradigma, onde o risco é avaliado já no momento da concessão, levando em consideração aspectos como a qualidade da garantia, o histórico da contraparte, a segmentação da carteira e outros critérios técnicos. O processo se tornou mais automatizado e parametrizado, com maior controle sistêmico, exigindo que o provisionamento fosse calculado mesmo em operações ainda adimplentes. Além disso, a instituição passou a aplicar de forma estruturada os conceitos de ativo problemático e não problemático, implementando mecanismos de *stop accrual* e de arrasto entre operações do mesmo associado ou grupo.

Apresenta-se o quadro 10 que resume as principais diferenças entre os modelos de concessão praticados antes e depois da Resolução nº 4.966/2021 pela cooperativa X:

Quadro 10 - Dimensão 2: Implementação na cooperativa X

<b>DIMENSÃO 2: IMPLEMENTAÇÃO NA COOPERATIVA X</b>		
<b>Aspecto</b>	<b>Antes (Res. 2.682/1999)</b>	<b>Depois (Res. 4.966/2021)</b>
Classificação de risco	Letras (A-H) por dias de atraso	Modelos internos com perda esperada
Provisionamento	A partir de 15/60 dias de atraso	Desde a concessão (provisionamento antecipado)
Segmentação de carteira	Não havia	C1 a C5 por tipo de garantia
Análise	Manual	Automatizada com apoio de sistemas
Ativo problemático	Atraso > 60 dias	Diversos critérios prévios ao atraso
Precificação	Taxas fixas por produto	Taxas variáveis por risco e perfil do cooperado
Reconhecimento de receita	Até 60 dias de atraso	<i>Stop Accrual</i> imediato ao enquadramento problemático (deixa de reconhecer a receita de juros de empréstimos que tende a não receber)
Governança de crédito	Comitês internos	Comitês + parâmetros regulatórios + regras de segmentação

Fonte: Dados primários, adaptado da cooperativa X (2025).

A comparação mostra que a adaptação às novas exigências não se limitou ao campo normativo, mas exigiu uma reformulação dos processos internos da cooperativa. A integração de critérios técnicos, sistemas automatizados e a exigência de maior documentação e controle de risco trouxeram mais consolidação ao processo, ainda que tenham implicado em maior complexidade operacional.

É importante destacar que essa transformação nas práticas de crédito também impactou a cultura organizacional da cooperativa. Os analistas passaram a atuar em um modelo mais orientado a dados, com menor margem para decisões subjetivas. Além disso, a parametrização do risco permitiu uma precificação mais justa das operações, adequando as taxas ao perfil de crédito de cada cooperado, promovendo maior equilíbrio em relação ao risco e retorno esperado.

Por fim, embora a estrutura regulatória tenha imposto novas exigências, a cooperativa X demonstrou capacidade de adaptação ao antecipar ajustes e implementar mecanismos preventivos. Essa postura proativa reforça a maturidade institucional da cooperativa frente à regulação prudencial, consolidando práticas mais sustentáveis e alinhadas às melhores diretrizes do Sistema Financeiro Nacional.

### 4.3 DIMENSÃO 3 - EFEITOS DAS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

A aplicação das exigências contidas na Resolução CMN nº 4.966/2021 desencadeou uma série de impactos na estrutura organizacional da cooperativa X estudada. Com base em documentações internas, esses impactos não se restringem à adequação normativa, mas se estendem a mudanças operacionais, ajustes nos processos táticos e reflexões estratégicas sobre a gestão do crédito e da sustentabilidade financeira. Assim, apresentam-se os principais efeitos identificados, como no provisionamento de resultados financeiros e conforme os três níveis de organização: operacional, tático e estratégico, tal como previsto na metodologia da pesquisa. No quadro 13, identifica-se de forma resumida estes efeitos e abaixo o texto analítico acerca destes principais impactos.

#### 4.3.1 Categoria de Análise 5: Impactos organizacionais (operacional, tático e estratégico)

Para compreender os efeitos provocados no âmbito organizacional pela nova regulamentação, foi necessário identificar como a cooperativa reagiu e se adaptou internamente, tanto operacional, quanto tático e estratégico, descrito no quadro 11.

Quadro 11 - Dimensão 3: Efeitos das Adequações Normativas

DIMENSÃO 3: EFEITOS DAS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS	
Impactos	Descrição
Operacional	Exigiu ajustes em sistemas e fluxos operacionais, treinamentos da equipe, além da adoção de novos critérios como segmentação, <i>stop accrual</i> e provisão por perda esperada.
Tático	Influenciou-se em ajustes de planejamento institucional, práticas de precificação e definição de aceitação ao risco esperado.
Estratégico	Promoveu reestruturação dos modelos de negócio e reforço da cultura regulatória e controle interno.
Aumento/Redução da provisão de resultado	Houve aumento do índice de provisão de 8,67% para 9,26% com a adoção do modelo de perdas esperadas, amenizado por reservas de valores e ações.

Fonte: Dados primários, adaptado da cooperativa X (2025)

No nível operacional, os efeitos foram mais evidentes e diretamente observáveis. As equipes de crédito passaram a lidar com um conjunto maior de variáveis técnicas, exigindo domínio sobre os conceitos de segmentação de carteira, provisão por perda esperada e classificação de ativos como problemáticos ou não problemáticos, tudo conforme a resolução trazida na íntegra. Essa nova realidade demandou treinamentos, revisões em fluxos de trabalho e adequações sistêmicas, além de provocar mudanças na forma de recepção, análise e formalização de operações. O uso do conceito de *stop accrual* também trouxe novos critérios para o reconhecimento de receitas, o que exigiu alinhamento entre demais departamentos internos da cooperativa X. Essas alterações impactaram diretamente a rotina dos analistas e operadores, que precisaram se adaptar a uma abordagem mais criteriosa e orientada ao risco de cada operação de crédito.

Já nos níveis tático e estratégico, os impactos da nova regulamentação se relacionam às diretrizes de planejamento institucional e à estruturação dos modelos de negócio da cooperativa. Por envolverem decisões mais amplas e sensíveis, essas alterações seguem critérios definidos internamente por cada instituição, respeitando seu porte, perfil de atuação e capacidade técnica. Em linhas gerais, as exigências normativas influenciaram a forma como a instituição observa seu apetite ao risco, suas práticas de precificação e seu posicionamento diante dos cooperados.

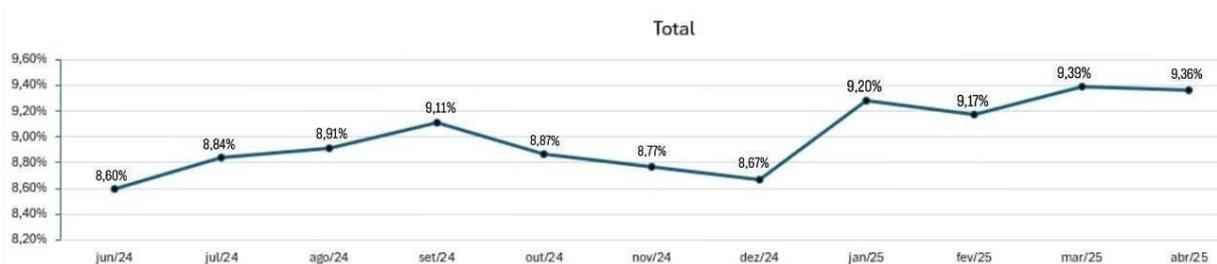
#### **4.3.2 Categoria de Análise 6: Integração dos dados por impactos, benefícios ou prejuízos**

Para além da estrutura organizacional é fundamental avaliar como os dados resultantes dessas mudanças foram integrados, analisados e utilizados pela cooperativa, evidenciando benefícios alcançados, prejuízos ou alguma projeção ajustada.

Diante das adaptações necessárias, a cooperativa X, se resguardou com uma reserva financeira prevendo os impactos financeiros imediatos ocorridos a partir de janeiro de 2025, quando a normativa entrou em vigor. Essa reserva financeira serviu de base para amenizar grandes impactos em seus resultados financeiros, considerando a carteira de crédito que já possuía, logo, sem considerar apenas operações de crédito inadimplentes, mas sim toda a base de ativos, foi identificado

um grande aumento nos indicadores de provisionamento de resultado, conforme o gráfico abaixo apresentado diretamente da cooperativa X, até dezembro de 2024, o modelo de provisão era com base em “perdas incorridas”, com um índice de 8,67% de provisionamento de resultado da base de carteira, logo, quando comparado a “virada de chave” para janeiro de 2025, houve uma elevação do índice para 9,26%, considerando o modelo de provisão para “perdas esperadas”. No gráfico 1, é possível identificar a evolução da provisão de resultado da cooperativa X ao longo dos meses.

Gráfico 1 - Evolução da provisão de resultado da cooperativa X



Fonte: Dados primários - Cooperativa X (2025)

A cooperativa de crédito X, já previa esses aumentos nos seus índices e se precaveu anteriormente, conforme destacam em documentos internos e sigilosos, portanto sem apresentar grandes detalhes e aprofundamento, o impacto financeiro ficou abaixo do esperado e do reservado para este fim. Além de reservas financeiras, a cooperativa realizou melhorias de garantias das concessões de crédito que já haviam sido liberadas na sua base e realizou liquidações de operações de associados que estavam inadimplentes.

Ainda que os efeitos completos dessas mudanças estratégicas só possam ser avaliados a médio e longo prazo, é possível afirmar que a Resolução CMN nº 4.966/2021 tem provocado uma reconfiguração na cultura institucional, promovendo maior aderência às boas práticas regulatórias e fortalecendo a estrutura de controle das cooperativas de crédito.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo foi desenvolvido de modo a responder a questão central de pesquisa, atendendo aos objetivos apresentados no capítulo 1, estruturado no formato de dimensões associadas aos objetivos, possibilitando o desenvolvimento textual do escopo teórico e normativo, centrais ao trabalho e esclarecedores para o estudo de caso apresentado. Este, por sua vez, seguiu um roteiro decorrente dos indicativos normativos, da implementação evidenciada e resultados decorrentes, o sigilo institucional e a confidencialidade das informações estratégicas foi devidamente preservado em todo o trabalho e o alcance da resposta ao problema de pesquisa que obteve pleno êxito.

Inicialmente, foi possível apresentar e compreender a Resolução CMN nº 4.966/2021 no contexto de evolução das normas prudenciais do sistema financeiro brasileiro. A partir da análise das resoluções anteriores, especialmente da Resolução nº 2.682/1999, foi identificada uma mudança na lógica regulatória, com a transição de um modelo baseado em perdas incorridas para um modelo de perdas esperadas, o que reforça a prevenção na gestão do risco de crédito. Esta transição, embora positiva do ponto de vista da estabilidade sistêmica, exigiu das cooperativas alterações significativas na operação de crédito, considerando principalmente seus processos internos de concessão, práticas contábeis, sistêmicas e políticas de crédito.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho, foi possível atender aos objetivos específicos propostos. O primeiro, referente à apresentação das exigências normativas da Resolução CMN nº 4.966/2021, foi contemplado com uma revisão da legislação aplicada e com a sistematização dos novos critérios, sendo segmentação de carteiras, identificação de ativos problemáticos e aplicação de percentuais de provisão por estágio de risco com base em perdas esperadas. O segundo objetivo, voltado à análise do processo de adequação da cooperativa, foi alcançado por meio do estudo dos documentos internos, políticas atualizadas e demais evidências institucionais coletadas. O terceiro objetivo, por sua vez, foi atendido na medida em que os impactos das mudanças foram ajustados, considerando os níveis operacional, tático e estratégico da instituição, além de evidenciar um grande aumento nos índices de provisões financeiras no resultado.

Entre os aspectos observados, foram encontrados alguns desafios durante a implementação, como:

- a) Aumento da complexidade na análise e concessão de crédito, devido à necessidade de novos critérios técnicos e exigências regulatórias;
- b) Exigência de garantias mais robustas para adequação à segmentação das carteiras;
- c) Dificuldades iniciais nos fechamentos contábeis, decorrentes da mudança na metodologia de cálculo de provisão;
- d) Aumento nos percentuais de provisionamento, especialmente nas carteiras de maior risco, com impacto direto sobre os resultados financeiros.

Por outro lado, a aplicação da norma também gerou benefícios, já observáveis no curto e médio prazo, como:

- a) Redução de perdas operacionais associadas a novos crédito, devido à identificação inicial de operações com alto risco;
- b) Reforço à solidez financeira da instituição, com maior controle sobre riscos e maior aderência aos padrões prudenciais;
- c) Maior previsibilidade e segurança na gestão da carteira de crédito, promovendo estabilidade para os cooperados e maior confiança institucional.

Diante da complexidade dessas adaptações, o Banco Central do Brasil estabeleceu um prazo diferenciado para a entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.966/2021 no caso das cooperativas de crédito, fixando sua obrigatoriedade para janeiro de 2025. Essa medida considerou as especificidades do segmento cooperativo, que opera com estruturas menores e processos descentralizados. Enquanto os bancos tradicionais passaram a aplicar a norma em 2023, o prazo estendido para as cooperativas visou assegurar tempo hábil para as adequações técnicas, operacionais e de capacitação, minimizando os riscos associados à implantação simultânea de diversas mudanças estruturais. Essa decisão evidencia o reconhecimento, por parte do regulador, da necessidade de equilíbrio entre a exigência normativa e a viabilidade de implementação no ambiente cooperativista.

Portanto, conclui-se que a Resolução CMN nº 4.966/2021 foi elaborada com o propósito de fortalecer as instituições financeiras, alinhando-as às melhores práticas internacionais. No entanto, sua implementação, especialmente no ambiente cooperativista, representou um desafio técnico e organizacional, trazendo como ônus imediato a redução da margem de lucro, ao mesmo tempo em que promove maior robustez no longo prazo. A análise realizada neste estudo evidencia que apesar das dificuldades enfrentadas, a adequação normativa contribui para a sustentabilidade da cooperativa, consolidando um modelo de crédito mais seguro, transparente e responsável.

## REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo: Atlas, 2012.

**B3**. Comitê de Basileia: como funciona o Banco Central dos bancos centrais. Disponível em: <https://borainvestir.b3.com.br/noticias/comite-de-basileia-como-funciona-o-banco-central-dos-bancos-centrais/>. Acesso em: 20 set. 2024.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Acordo de Basileia. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/acordobasileia>. Acesso em: 13 maio 2025.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. O que é cooperativa de crédito? Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>. Acesso em: 09 jun. 2025.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Recomendações de Basileia. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>. Acesso em: 20 set. 2024.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Resolução BCB 352/2023. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/resolucoes\\_bcb](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/resolucoes_bcb). Acesso em: 08 jun. 2025.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Resolução CMN 2.682/1999. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 08 jun. 2025.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Resolução CMN 4.966/2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 08 jun. 2025.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Resolução CMN 5.146/2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 09 jun. 2025.

DATZ, M. D. X. S. **Risco sistêmico e regulação bancária no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola de Pós-Graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2002.

GARCIA, V. S. **Gestão de Risco de Crédito e Regulamentação: uma reflexão sobre o caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Administração) – EAESP/FGV, São Paulo, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, G. L. **Decompondo o Spread Bancário: uma abordagem estrutural**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2023.

KLEFENS, P. A. O.; JUNIOR, L. D. C. **Análise de crédito, cobrança e risco**. Londrina – PR: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2015.

MARINI, J. M.; MANFRIM, L. F. **Metodologia de análise de crédito aplicada na redução do risco de inadimplência**. Marília-SP: REGRAD UNIVEM, 2020.

MEINEN, E.; PORT, M. **Cooperativismo financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios**. Brasília: Confedbras, 2014.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SANTOS, A. L.; BARROS, L.; TAKEDA, T.; GONZALEZ, L. **Efeitos de mudanças regulatórias no microcrédito no desempenho financeiro e social de cooperativas de crédito brasileiras**. *Revista de Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 30, 2019.

SILVA, J. P. **Gestão e análise de risco de crédito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUSA, A. C. et al. **Classificação do risco das operações de crédito: a Resolução 2.682/1999 CMN alterada pela Resolução 4.966/2021**. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 8, Curitiba, 2022.

WERNER, M. G. **A aplicabilidade dos princípios do cooperativismo na gestão cooperativa como uma vantagem competitiva**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Cooperativas). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Santa Rosa, 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.